



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3324 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ALCOOLISMO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica Instituído o Programa de Prevenção e Conscientização contra o Alcoolismo no município de Barra do Piraí.

§ 1º- Para efeitos desta Lei, considera-se bebida alcoólica toda aquela que possua teor alcoólico.

§ 2º- A presente Lei tem como objetivo promover à conscientização para efetivar a diminuição de consumo de bebidas alcoólicas, principalmente no que tange aos jovens, mas também não deixando de alcançar adolescentes e comunidade em geral.

Art. 2º- Fica criada a "SEMANA MUNICIPAL CONTRA O ALCOOLISMO", que será instituída na semana do dia 10 de junho de cada ano, data esta em que o grupo dos Alcoólicos Anônimos Mundial, comemora o seu aniversário.

Parágrafo único - No período indicado no caput deste artigo, serão realizadas palestras, fóruns de debate, divulgação de campanhas institucionais nos meios de comunicação, cursos de Prevenção ao Consumo de Álcool para Educadores das Redes Públicas e Particulares de ensino e também para os Conselheiros Tutelares.

Art. 3º- As Secretarias Municipais destinadas pelo Executivo, conjuntamente realizarão ao longo do ano, palestras e seminários em escolas, e entidades do Município, tendo como público toda à sociedade, mas principalmente jovens e adolescentes.

Art. 4º- O Poder Executivo fica responsável a partir da criação desta lei pela divulgação no Município, em Escolas Municipais, Estaduais, e Ensino Superior, buscando a conscientização contra o alcoolismo como problema causador de desagregação familiar social, destruição da vida e o perigo constante aos motoristas no trânsito, podendo causar acidentes graves levando até à morte.

Art. 5º- Os bares, restaurantes ou qualquer centro gastronômico deverá incluir em seus cardápios os seguintes dizeres: "O álcool causa dependência e em excesso é prejudicial à saúde podendo causar doenças graves".

§ 1º- Casas Noturnas e bailes deverão existir um folder com as medidas de 1,0 x 1,0 (um metro por um metro quadrado), onde estiver sendo vendidas bebidas alcoólicas, com os dizeres: "Se beber não dirija, se dirigir não beba, pois à embriaguez ao volante é crime e causa risco de vida, podendo acarretar até a morte".



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE**

§ 2º- O descumprimento ao disposto neste artigo implicará em multa de R\$500 VRMs (quinhentos Valor de referência municipal), podendo dobrar em caso reincidência.

§3º- Persistindo o descumprimento, o estabelecimento infrator, terá seu alvará de funcionamento cassado.

Art. 6º- Para a execução da presente Lei o Poder Público poderá realizar convênios e parcerias com outras entidades governamentais e não governamentais.

Art. 7º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias em execução, do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE OUTUBRO DE 2020.



MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 085/2020
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves